



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000794/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023, ADVINDA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.519/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DESTAQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede estabelecida na Rua Átila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Átila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050/2023, advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2023, gerenciada pelo Município de São Fidelis do Município do Estado do Rio de Janeiro, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido e regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIA (EXCETO CARNES) E ESTOCÁVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no termo de referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.2 - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Almoxarifado da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis observada a assinatura prévia do Termo Circunstanciado de Recebimento de Mercadoria e depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Contrato, nos termos no art. 73, inciso II, alínea b, conjuminado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário; sendo que a Secretaria Municipal de Educação disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.

3.3 - Da fatura deverá constar a discriminação dos Produtos entregues, expressando o valor unitário e global.

3.4 - Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

3.5 - A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

3.6 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 190.441,02 (cento e noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - O preço dos produtos poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.168 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

6.2 - A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**7.2 - Compete a CONTRATADA:**

- Fornecer os produtos que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de entrega pela CONTRATANTE.
- Todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá entregar os produtos solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, ou em local estabelecido pela mesma.
- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
- Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, como condição para o pagamento das faturas;
- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela SECRETARIA SOLICITANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41345227000158, OU=AC SingularID  
Múltipla: C=ICP-Brasil, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.01.10 11:04:16-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41345227000158, OU=AC SingularID  
Múltipla: C=ICP-Brasil, CN=JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.01.10 11:04:02-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA  
COMERCIAL DESTAQUE LTDA  
CNPJ Nº 10.613.588/0001-02  
CONTRATADA